



Pregão de Licitação n.º 047/2023

Pregão Eletrônico n.º 020/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atendimento da Secretária Municipal de Saúde, conforme Resolução SES/MG n.º 7.150, de 13 de julho de 2020, do Governo do Estado de Saúde, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

PARECER JURÍDICO

Interessado: Setor de Licitações

Ementa: Pedido de esclarecimentos. Prazo de entrega. Alegada restrição. Inexistência. Pequeno quantitativo. Considerações.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Romaze Industria e Comercio de Computadores Ltda. – EPP, aduzindo que é fabricante de computadores e, função do atual cenário mundial da escassez de insumos para a produção, e ainda levando em conta a logística de fornecimento, o prazo de 10 (dez) dias restringe a competitividade.

Por ser inspirado no breve, este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A priori, registra-se que a análise consignada neste parecer se aterá às questões jurídicas, abstraindo-se, por conseguinte, de considerações de ordem discricionária.

Concernente ao prazo de entrega, entendemos que se trata de um prazo razoável e que pode perfeitamente ser cumprido pela vencedora do certame, até mesmo porque a quantidade de itens do objeto da licitação se tratam de quantidades pouco significativas, sendo que a entrega será realizada de acordo com a necessidade da Administração Municipal, ou seja, o quantitativo poderá ou não ser adquirido num único pedido.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



Ainda que a futura proponente seja a fabricante dos produtos, tem-se que o quantitativo licitado não é de grande vulto, permitindo a entrega no prazo assinalado.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Ademais, o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos itens obedeceu aos critérios de compatibilidade com o mercado e de razoabilidade, inclusive porque tal prazo é constantemente fixado em diversos procedimentos licitatórios dessa natureza, não tendo ocorrido sequer algum questionamento de empresas quanto a isso.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, opino pela manutenção do instrumento convocatório por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o parecer, s.m.j.

Tombos, 03 de julho de 2023.

Claudemir Carlos de Oliveira
OAB/MG 95.187